LEI Nº 4.274/2016

Dispõe sobre a atualização da Lei Municipal nº 4.020, de 30 de dezembro de 2013, que estabeleceu o Plano Plurianual do Município de Macaé para o quadriênio 2014-2017.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.020, de 30 de dezembro de 2013 que estabeleceu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, conforme disposto no artigo 119, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macaé e em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal.

## Parágrafo Único. Integram esta Lei os anexos abaixo discriminados:

- I Programas Validados por Macro-Objetivos;
- II Estimativa de Receitas;
- III Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- IV Classificação de Programas por Macro-Objetivos;
- V Metas das Ações dos Programas de Governo.
- Art. 2º A programação definida no PPA/2014-2017 abrange os recursos previstos para o custeio das atividades finalísticas e dos projetos, incluídas as despesas de pessoal e encargos sociais, manutenção administrativa e outras atividades de caráter obrigatório.
- § 1º A inclusão de novos programas e de ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, serão permitidos desde que as despesas dela decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto do no art. 16, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

- **Art. 4º** Os valores consignados a cada programa no PPA/2014-2017 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.
- § 1°. O valor total por programa tem por base os recursos orçamentários liquidados em 2013, 2014 e 2015, os valores previstos para 2016 e as projeções feitas para o exercício de 2017 nesta revisão.
- § 2°. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.
- Art. 5º As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

## Parágrafo Único. Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

- I Inclusão de novos programas, ações e produtos;
- II Alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
- III Adequação do título ou do objetivo do programa:
- IV Adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
- V Adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;
- VI Alterações em outros atributos dos componentes da programação.
- Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes alterações na programação definida nos Anexos do art. 1º desta Lei desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:
- I Modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
- II Alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;
- III Alterar ou incluir ações não orçamentárias.
- Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a incluir no PPA ações orçamentárias com metas físicas e financeiras no caso das mesmas terem sido incluídas por emenda parlamentar na Lei Orçamentária Anual, quando apresentarem execução no exercício para o qual foram previstas.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º O Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei para atender à convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 184/2008.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

Macaé, 09 de dezembro de 2016.

ALUIZIÓ DOS SANTOS JÚNIOR PREFEITO

Edição Nº 3999

Data 10/12/16 pagol a39

Principo Punio 27.405